



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 15/2020 QUE FIRMAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO
E O INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA DO
COURO, CALÇADO E ARTEFATOS – IBTeC

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, situada na Rua Borges Lagoa, 1.230, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Bruno Caetano, doravante denominada **SECRETARIA**, e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA DO COURO, CALÇADO E ARTEFATOS**, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 87.190.161/0001-73, com sede na Rua Araxá 750, Bairro Ideal, CEP 93334-000, Novo Hamburgo, RS, neste ato representada de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente **IBTeC**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação nos termos do despacho exarado sob nº 033300437 do Processo SEI nº 6016.2020/0059287-3 nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente Acordo de Cooperação é a conjugação de esforços visando o assessoramento técnico a ser adotado ao fornecimento de calçados escolares, que compõe o Kit de Uniforme Escolar, às crianças e aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, garantindo maior qualidade e durabilidade ao produto, conforme Plano de Trabalho Anexo ao presente.

- 1.2 Possibilitar a transferência de informações relativas às especificações técnicas de produtos do setor coureiro-calçadista.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO IBTeC

- 2.1 Executar as ações previstas no Plano de Trabalho anexo ao presente.
- 2.2 Auxiliar o processo de fornecimento dos tênis do Kit de Uniforme Escolar quanto às especificações técnicas e industriais, bem como nos procedimentos de controle de qualidade e verificação de conformidade.
- 2.3 Emitir Parecer Técnico, quando solicitado, referente às análises de conformidade e avaliação final do produto.
- 2.4 Para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de trabalho, o IBTeC poderá consultar outras instituições de acordo com a necessidade técnica e industrial de cada especificação.
- 2.5 Poderá, caso haja viabilidade técnica, industrial e de mercado apresentar sugestões de especificação alternativa, indicando as vantagens para a **SME**.
- 2.6 Responsabilizar-se por todos os custos envolvidos, não gerando ônus e nem custos à **SECRETARIA**.
- 2.7 Divulgar em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações e em seu sítio da internet, a presente parceria com o Município, bem como as demais parcerias celebradas com o Poder Público, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

- 3.1 Realizar, sempre que possível e sem prejuízo dos métodos de avaliação a cargo da organização parceria, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, utilizando o resultado para o fim disposto no artigo 58, § 2º, da Lei 13.019/14.
- 3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria em consonância com o Plano de Trabalho, parte integrante do presente Acordo de Cooperação.
- 3.3 Consultar o IBTeC, indicando os objetivos práticos, a destinação final e a solicitação de especificações para a aquisição do produto na busca constante de melhoria da qualidade e durabilidade.

- 3.4 Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- 3.5 Publicar no endereço eletrônico da **SECRETARIA** a presente parceria e seu respectivo Plano de Trabalho por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO

4.1. O acompanhamento, comunicação, desenvolvimento, fiscalização, avaliação, registros e elaboração de relatório fundamentado sobre o andamento do Acordo de Cooperação serão realizados pelo **IBTeC** e pela **SECRETARIA** por meio da **SME/COAD/DIAL** (Secretaria Municipal de Educação/Coordenadoria de Administração, Finanças e Infraestrutura/ Divisão de Insumos, Administração e Logística), de acordo com as etapas estabelecidas no cronograma de ações;

4.2. A comunicação se dará por meio dos interlocutores abaixo indicados:

SME/COAD/DIAL

1 – NOME: Natália Góes Assis, RF: 820.136.6-1

E-mail: natalia.assis@sme.prefeitura.sp.gov.br

Telefone: 3396-0736.

2 – NOME: Renata Garrido Azevedo de Oliveira, RF: 824.706.4-1

E-mail: renata.garrido@sme.prefeitura.sp.gov.br

Telefone: 3396-0686.

IBTeC

1 – NOME: Paulo Ricardo Griebeler

E-mail: presidenteexecutivo@ibtec.org.br

Telefone: (51) 3553-1000

4.3. Qualquer alteração de endereço e/ou de representante designado para gerenciar o presente Acordo deve ser formalmente comunicada à parte contrária não sendo necessário Aditamento deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

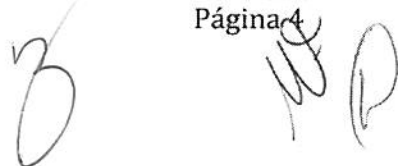
O presente Acordo de Cooperação terá vigência, a partir da data de sua lavratura, por 12 meses de acordo com o cronograma do Plano de Trabalho anexo ao presente.

CLÁUSULA SEXTA - DA REGULARIZAÇÃO E DENÚNCIA

- 6.1. A adoção de eventuais providências à regularização deste ajuste, inclusive sua publicação, será incumbência da SECRETARIA.
- 6.2. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado sem ônus para quaisquer das partes, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 7.1. O presente Acordo é celebrado nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016.
- 7.2. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre qualquer dos partícipes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados por outro partícipe na execução do **PARECER TÉCNICO**, objeto deste Acordo, sendo certo que cada partícipe deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SECRETARIA** eventual inadimplência do **IBTeC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 7.3. Poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/14, no caso de execução do acordo de cooperação em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a Lei.
- 7.4. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer demandas e ajustes necessários decorrentes da execução da parceria, estabelecendo obrigatoriedade da prévia tentativa de solução



administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

7.5. O presente acordo não envolve o repasse de recursos financeiros entre as Partes.

7.6. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, sendo que uma das vias ficará arquivada junto a SME/COGED - DIPAR da **SECRETARIA**.

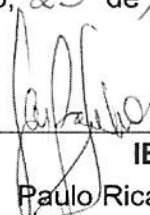
São Paulo, 23 de setembro de 2020



SECRETARIA

Bruno Caetano

Secretário Municipal de Educação



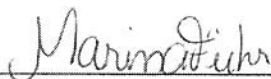
IBTeC

Paulo Ricardo Griebeler

Presidente Executivo

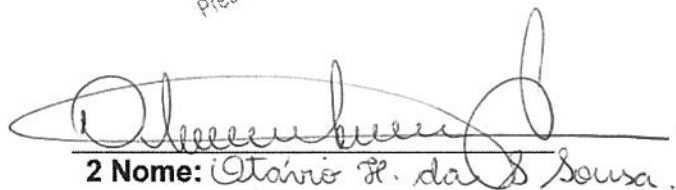
Paulo Ricardo Griebeler
Presidente Executivo - IBTeC

Testemunhas:



1 Nome:

R.G. 1109948586



2 Nome: Otávio R. da S. Sousa.

R.G. 33.374.552-9

PLANO DE TRABALHO

APRESENTAÇÃO DO PROJETO/PROPOSTA

Em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenadoria de Administração, Finanças e Infraestrutura (COAD), Divisão de Insumos, Infraestrutura e Logística (DIAL) e o Núcleo de Uniforme, Material Escolar e Logística (NUMEL), o Instituto Brasileiro de Tecnologia do Couro, Calçado e Artefato - IBTeC, manifesta interesse pela parceria, por meio de Acordo de Cooperação, no que tange ao assessoramento técnico visando o melhor atendimento diante dos processos de aquisição de calçados escolares destinados as crianças e aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

A obtenção de informações técnicas e industriais relacionadas ao setor coureiro-calçadista tem o fito de possibilitar o assessoramento, para a busca do melhor interesse público e vantajosidade da Administração Pública.

Diante do reconhecido trabalho realizado pelo IBTeC no setor coureiro-calçadista (que vem atuando há mais de 45 anos no desenvolvimento de soluções de serviços técnicos científicos para indústria coureiro-calçadista, de componentes, EPIs e têxtil), consideramos que tal parceria, contribuirá de maneira muito significativa.

OBJETIVOS

Possibilitar a transferência de informações relativas às especificações técnicas de produtos do setor coureiro-calçadista, objetivando, em especial, o assessoramento técnico a ser adotado pelo Município de São Paulo para o fornecimento de calçados escolares destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

METAS

Estudar e aprimorar, se necessário, as especificações técnicas dispostas no Edital de Credenciamento nº 001/2019, para fornecimento de calçados escolares - um dos itens que compõe o Kit de Uniforme Escolar;

Definir e executar procedimentos de controle de qualidade e verificação da conformidade do produto;

Alcançar melhor qualidade e durabilidade do produto oferecido a Rede Municipal de Ensino.

CRONOGRAMA ou ETAPAS DE EXECUÇÃO E DURAÇÃO

ITEM	AÇÃO	PRAZO
1	Apresentação de sugestões de especificações, se necessário, além das já adotadas pela SME, indicando as características de cada modelo apresentado, considerando o melhor modelo para atingir o melhor desenvolvimento das atividades pedagógicas.	30 dias (Se requisitado)
2	Assessoramento técnico na elaboração das especificações, se necessário, a serem adotadas pelo Município de São Paulo para o fornecimento do tênis escolar.	30 dias (Se requisitado)
3	Determinação da quantidade de amostras a serem recolhidas dos credenciados, durante a execução contratual, para fins de análise laboratorial.	30 dias (Quando requisitado)

Vamos juntos construir o futuro?

Instituto Brasileiro de Tecnologia do Couro, Calçado e Artefatos
Rua Araxá, 750 | Bairro Ideal | Novo Hamburgo | RS | 51.3553.1000 | ibtec.org.br



SME/COGED/DIPAR

4	Indicação dos ensaios que precisam ser realizados nas amostras recolhidas.	30 dias (Quando requisitado)
5	Elaboração de parecer técnico, após a emissão dos laudos referentes às amostras.	30 dias (Quando requisitado)
6	Assessoramento sobre questionamentos, caso houver, quanto às especificações técnicas.	12 meses

DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

O IBTeC auxiliará no processo de fornecimento dos tênis do Kit de Uniforme Escolar quanto à especificação técnica e industrial, bem como nos procedimentos de controle de qualidade e verificação da conformidade conforme cronograma acima descrito.

O Instituto emitirá, quando solicitado, Parecer Técnico quanta às análises de conformidade e avaliação final do produto.

Para o desenvolvimento das atividades especificadas acima o IBTeC poderá consultar outras instituições de acordo com a necessidade técnica e industrial de cada especificação.

Percebendo a viabilidade técnica, industrial e de mercado, o IBTeC poderá apresentar sugestões de especificação alternativa, se necessário, indicando as vantagens para a SME.

DAS OBRIGAÇÕES DA SME

A Secretaria Municipal de Educação, diante dos procedimentos para o fornecimento do Kit de Uniforme Escolar, conforme Edital de Credenciamento nº 001/2019, especialmente no que tange aos tênis escolares, um dos itens do referido Kit, efetuará consulta ao IBTeC, indicando os objetivos práticos, a destinação final e a solicitação de especificações para a aquisição do produto na busca constante de melhoria da qualidade e durabilidade.

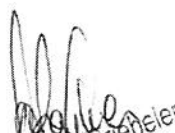
DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento das ações será realizado pela Diretoria de Insumos, Aquisição e Logística, representada também pelo Núcleo de Uniforme, Material Escolar e Logística, de acordo com as etapas estabelecidas no cronograma de ações.

DA AVALIAÇÃO

A avaliação ocorrerá durante o processo de estudo e elaboração das especificações Técnicas, se necessárias, e análises de conformidade, bem como ao término do procedimento.

Novo Hamburgo, 27 de Agosto de 2020.


 Paulo Gabriel
 Presidente Executivo do IBTeC

Assinatura do Vice-Presidente Executivo



Vamos Juntos construir o futuro?

Instituto Brasileiro de Tecnologia do Couro, Calçado e Artefatos
 Rua Araxá, 750 | Bairro Ideal | Novo Hamburgo | RS | 51 3553-1000 | ibtec.org.br



SME/COGED/DIPAR